



Belo Horizonte, 08 de junho de 2026.

Ofício FMF/DCO/035/2026

Assunto: Campeonato Mineiro 2026 – Sub-15/17 – 1ª Divisão – Contagem EC x Athletic Club SAF – Jogos nº 36 (Sub-15 e Sub-17) – Rodada 6 – Não realização por ausência de ambulância – Reconhecimento de força maior.

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), tendo examinado o expediente enviado pelo Contagem Esporte Clube e os documentos que o instruem, e considerando os registros constantes das súmulas eletrônicas dos Jogos nº 36 (Sub-15 e Sub-17), entre Contagem EC x Athletic Club Esportes SAF –, ambos válidos pela 6ª Rodada da Fase Classificatória do Campeonato Mineiro 2026 – Sub-15/17 – 1ª Divisão, marcados para 05.06.2026 no Estádio Municipal José Isídoro Gomes (Jeceaba/MG), vem, nos termos de sua competência regulamentar, proferir a presente decisão administrativa.

CONSIDERANDO QUE o árbitro de ambas as partidas registrou em súmula que os jogos não foram realizados em razão da ausência de ambulância e de profissional médico no local;

CONSIDERANDO QUE ambas as equipes compareceram ao local das partidas e apresentaram seus atletas, e que a obrigação de providenciar a ambulância é exclusiva do clube mandante (Contagem Esporte Clube);

CONSIDERANDO QUE o Contagem Esporte Clube apresentou documentação probatória que demonstra:

(a) a solicitação de ambulância UTI com 2 médicos, realizada em 01.06.2026, para o Estádio Municipal José Isídoro Gomes em Jeceaba/MG, para o dia 05.06.2026, das 14h00 às 19h00, à empresa OuroMed Serviço Móvel de Saúde Ltda (CNPJ 11.263.858/0001-65);



(b) a confirmação e aceite do orçamento pela empresa, em 02.06.2026;

(c) a planilha de agendamento da OuroMed com o serviço registrado como programado;

(d) a troca de mensagens entre a coordenadora do Clube e o plantão da OuroMed no dia 05.06.2026, documentando o não comparecimento e as tentativas urgentes de solução em tempo real.

CONSIDERANDO QUE a própria empresa OuroMed Serviço Móvel de Saúde Ltda, por meio de Declaração de Falha na Prestação de Serviço subscrita com assinatura digital pelo seu Diretor Médico (Luciano Augusto Colombo Drumond Santos, CPF 053.978.136-30) em 08.06.2026, reconheceu expressamente que **“incorreu em erro operacional ao realizar o agendamento da equipe para o sábado, dia 06/06/2026, não comparecendo ao local do evento na data correta estipulada”**, afastando definitivamente qualquer dúvida quanto à origem da falha e à ausência de responsabilidade do Contagem Esporte Clube pelo não comparecimento da ambulância;

CONSIDERANDO QUE o conjunto probatório demonstra que o Contagem Esporte Clube agiu com a diligência, contratando empresa habilitada com antecedência, confirmando o serviço e mantendo contato ativo durante o evento, e que o não comparecimento da ambulância resultou de falha exclusiva da empresa contratada, por ela própria formalmente reconhecida, circunstância alheia à vontade do Clube, configurando, portanto, caso de força maior, nos termos da ressalva expressa do art. 25 do REC;

CONSIDERANDO QUE a finalidade das normas sancionatórias dos arts. 25 do REC e 74 do RGC é coibir o descumprimento intencional, de má-fé ou negligente das obrigações regulamentares, e não penalizar o clube que, tendo adotado todas as providências ao seu alcance, foi vítima de falha de terceiro por ele próprio reconhecida;



RESOLVE:

A) Decretar o W.O. do Contagem Esporte Clube pela não realização dos Jogos nº 36 (Sub-15 e Sub-17), atribuindo o resultado de 3x0 em favor do adversário (Athletic);

B) Reconhecer a ocorrência de força maior, configurada pela falha operacional exclusiva da empresa OuroMed Serviço Móvel de Saúde Ltda, afastando a hipótese de abandono de competição pelo Contagem Esporte Clube, e deixando de aplicar as sanções previstas no art. 25 do REC e art. 99 do RGC;

C) Encaminhar ao Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/MG as súmulas dos jogos objeto desta decisão, o expediente e documentos comprobatórios do Contagem Esporte Clube e o presente Ofício DCO, para apuração da responsabilidade pelo descumprimento da obrigação regulamentar e adoção das providências disciplinares desportivas que entender cabíveis;

F) Alertar o Contagem Esporte Clube de que a ocorrência de um segundo W.O. na mesma competição implicará o reconhecimento imediato de abandono, nos termos do art. 25 do REC c/c art. 47, § 2º, do RGC/FMF 2026, com possível aplicação das sanções previstas no art. 99 do RGC/FMF 2026, independentemente da circunstância alegada.

Publique-se e cumpra-se.

Gabriel Senra da Cunha Pereira

Diretor de Competições